

NOTA EXPLICATIVA AO DECRETO 461/2020 NA PARTE QUE LIMITOU O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA REDUZIR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ESCLARECE:

Art. 1º. Excetua-se do art. 6º do Decreto nº 461/2020, que dispõe sobre a proibição de **transporte intermunicipal de passageiros** do setor público e privado, a partir da zero hora do dia 23 de março (segunda-feira), o transporte destinado para:

I – profissionais da saúde;

II – profissionais do setor de segurança;

III – profissionais das áreas relacionadas a alimentação e de produtos e serviços de primeira necessidade;

IV – profissionais do serviço público que executem atividades essenciais para a manutenção administração;

V – trabalhadores de indústrias que fabriquem produtos considerados essenciais, conforme tratado no Art. 10 e parágrafos do Decreto 461/2020;

Parágrafo Único. Os profissionais que se enquadrarem nos itens deste artigo, e que necessitarem do transporte intermunicipal, deverão portar o crachá de identificação ou outro documento que comprove a atividade desenvolvida ou o local de trabalho.

Art. 2º. Em havendo dúvida quanto ao enquadramento no rol de produtos e serviços essenciais, deverá ser consultada a Secretaria Municipal do Município.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) objeto dos Decretos 445/2020 e 461/2020.

Paço Municipal, 22 de março de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

